

OFÍCIO SINDHOSPI CIRCULAR Nº **01/2025**

Teresina, 28 de janeiro de 2025.

Interessados – Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análises Clínicas do Piauí.

Assunto – **Piso da Enfermagem para o período de janeiro a junho de 2025.**

Prezadores Senhores (as),

Em cumprimento ao acordo judicial firmado entre o SINDHOSPI e o SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ – SENATEPI, na audiência ocorrida no dia 11/07/2024 no âmbito do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (ATO GP 51/11 e PORTARIA GP 865/23), sob a coordenação do Excelentíssimo Sr. Desembargador do Trabalho da 22ª Região, Dr. MANOEL EDILSON CARDOSO, informamos que restou entabulado o piso da categoria da enfermagem, da seguinte forma:

80% do piso da Lei 14.434/2022 para o período de julho a dezembro de 2024;

90% do piso da Lei 14.434/2022 para o período de janeiro a junho de 2025;

95% do piso da Lei 14.434/2022 para o período de julho a dezembro de 2025;

100% do piso da Lei 14.434/2022 a partir de janeiro de 2026.

Valendo ressaltar que foi estabelecido o divisor 210 e a jornada de 42 horas semanais para a modalidade 12/36. Assim, considerando a jornada proporcional garantida na negociação, os pisos para o período de janeiro a junho de 2025 (90%), são os seguintes (os quais serão alvo da competente atualização no tempo e modo ora negociados –95% em julho de 2025 e 100% em janeiro de 2026):

CATEGORIA	PISO 44 HORAS	PISO 42 HORAS	PISO 36 HORAS	PISO 30 HORAS
ENFERMEIRO	4.275,00	4.080,68	3.497,73	2.914,77
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2.992,50	2.856,48	2.448,41	2.040,34
AUXILIAR EM ENFERMAGEM	2.137,50	2.040,34	1.748,86	1.457,39

As partes ajustarem ainda que no piso nacional da enfermagem será adotado o conceito de remuneração global decidido na ADI 7.222/2022, que será composta das seguintes verbas: salário-base acrescido do adicional de insalubridade, adicional noturno, abonos, gratificações e horas-extras habituais. E que, acaso não atingindo o piso proposto, que as empresas procedam ao pagamento do valor residual de diferença, na proporção de 70% (setenta por cento) de caráter salarial e 30% (trinta por cento) de caráter indenizatório.

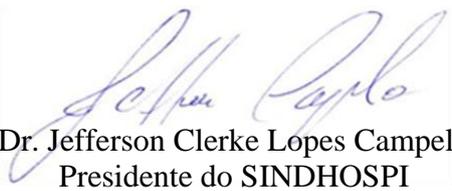
Rua 1º de Maio, 687 Sul • CEP 64.001-430 • Teresina-Piauí

Fone (86) 3221-6742

CNPJ 23.500.093/0001-19

administrativo.sindhospi@uol.com.br • sindhospi@uol.com.br

Na oportunidade, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.



Dr. Jefferson Clerke Lopes Campelo
Presidente do SINDHOSPI